

ANÁLISE DA EFICÁCIA DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (SUSPRO) NA COMARCA DE RAUL SOARES DURANTE OS ANOS DE 2022 E 2023

**Henrique Oliveira dos Santos¹
Luana Martins Oliveira²
Felipe Delogo Dutra Pereira³**

henrique.o.santosdm@gmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

RESUMO

O presente trabalho analisa a eficácia da SUSPRO no contexto jurídico da Comarca de Raul Soares ao longo dos anos de 2022 e 2023. Utilizando uma abordagem metodológica quantitativa, esta pesquisa busca examinar dados numéricos e estatísticas associadas à aplicação da SUSPRO, disponibilizados pelo TJMG (Tribunal de Justiça de Minas Gerais) e CNJ (Conselho Nacional de Justiça). A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender como a SUSPRO opera em uma jurisdição específica, fornecendo percepções sobre sua eficácia e impacto na justiça criminal local. Ao avaliar o desempenho desta medida ao longo de um ano específico, espera-se contribuir para uma compreensão mais abrangente de seu papel no sistema jurídico e suas implicações práticas. Os resultados desta pesquisa têm o potencial não apenas de informar práticas judiciais locais, mas também de contribuir para o debate mais amplo sobre a eficácia da SUSPRO como uma ferramenta legal no tratamento de casos criminais menos graves na Comarca de Raul Soares, e sendo capaz de demonstrar seu impacto positivo na redução do acervo processual e na ressocialização dos réus.

PALAVRAS-CHAVE: Benefício; Culpabilidade; Eficiência; Punibilidade; Ressocialização.

1 INTRODUÇÃO

O Direito Penal e o processo penal são um conjunto de regras e normas que regulam o convívio em sociedade, visando proteger os bens mais preciosos existentes, como a vida, a integridade, a dignidade, a fé, a saúde, o patrimônio, o meio ambiente, o patrimônio, etc. O processo penal traz regras que devem ser

¹ Acadêmico do 10º período de Direito – Centro Universitário Vértice - Univértix

² Acadêmico do 10º período de Direito – Centro Universitário Vértice - Univértix

³ Professor do curso de Direito e Orientador do TCC – Centro Universitário Vértice - Univértix

seguidas e aplicadas pelas autoridades para a busca da verdade real, desempenhando um papel fundamental na sociedade, garantindo o devido processo, assegurando às partes a um processo justo e imparcial; protegendo os direitos dos acusados, garantindo que os indivíduos não sejam submetidos a prisões arbitrárias, tratamentos cruéis e desumano; e por fim, punir os culpados, estabelecendo sanções e medidas punitivas aos culpados (STF, 2023).

Essas normas, de caráter penal, estabelecem previamente punições para os infratores. Assim, no exato instante em que ela é desrespeitada pela prática do delito, surge para o Estado o direito de punir (*jus puniendi*). Este, entretanto, não pode impor imediata e arbitrariamente uma pena, sem conferir ao acusado as devidas oportunidades de defesa. Ao contrário, é necessário que os órgãos estatais incumbidos da persecução penal obtenham provas da prática do crime e de sua autoria e que as demonstrem perante o Poder Judiciário, que, só ao final, poderá declarar o réu culpado e condená-lo a determinada espécie de pena (Reis; Gonçalves, 2023).

Um dos princípios basilares do processo penal é o “*In Dubio Pro Reo*”, ou, Princípio da Presunção de Inocência, ou, da não culpabilidade, que estabelece que o *in dubio pro reo* é uma manifestação da presunção de inocência enquanto regra probatória e também como regra para o juiz, no sentido de que não só não incumbe ao réu nenhuma carga probatória, mas também no sentido de que para condená-lo é preciso prova robusta e que supere a dúvida razoável. Na dúvida, a absolvição se impõe (Jr., Aury Lopes, 2024).

O ônus de comprovar a culpabilidade do réu recai sobre o órgão acusador, Ministério Público, através de provas lícitas e evidências sólidas e convincentes. Esse princípio está devidamente ligado ao processo legal e ao direito à defesa, impedindo prisões arbitrárias antes do julgamento do réu, com exceção às evidências de que ele represente um risco significativo à sociedade, protegendo o acusado contra a estigmatização, evitando que ele seja tratado como criminoso antes de sua culpa ser estabelecida, garantindo que os indivíduos não sejam sujeitos a acusações infundadas ou tratamento injusto por parte do sistema de justiça. É um dos princípios fundamentais que assegura o equilíbrio entre a proteção dos direitos individuais e o objetivo de punir os culpados por crimes (Medeiros,

2021).

Como o Processo Penal é norteado por Princípios que garantem a proteção da dignidade e dos direitos do acusado, conduzindo o processo de maneira justa e equitativa (Guerra, Guilherme, 2014), nesse contexto, destacam-se diversos benefícios concedidos aos réus, como o direito à presunção de inocência, o acesso à defesa e a garantia do julgamento imparcial.

Além desses princípios e garantias estabelecidos, é necessário considerar a Suspensão Condicional do Processo (SUSPRO) como um dos instrumentos legais que visa assegurar a justiça no sistema processual penal. É um mecanismo que permite a suspensão temporária do processo para os acusados de crimes de menor gravidade, desde que cumpra condições específicas estabelecidas pelo juiz (Fachini, Tiago. 2021).

Trata-se de espécie de transação processual em que o titular da ação abre mão de seu prosseguimento e da busca por uma condenação, enquanto o réu, sem discutir sua responsabilidade criminal, submete-se, por determinado prazo, ao cumprimento de algumas condições, de modo que, ao término do período de prova, sem que o acusado tenha dado causa à revogação do benefício, será decretada a extinção da punibilidade (Reis; Gonçalves, 2023).

A suspensão oportuniza ao acusado uma chance de ressocialização, evitando uma condenação penal durante o cumprimento das condições impostas e evitando a sobrecarga do sistema judiciário.

A presente pesquisa foi conduzida com o objetivo de avaliar a eficácia da Suspensão Condicional do Processo (SUSPRO) na Comarca de Raul Soares durante os anos de 2022 e 2023. A avaliação considerou diversos parâmetros, como a quantidade de concessões, revogações e sentenças extintivas de punibilidade pelo cumprimento das condições impostas. Ademais, busca compreender como a SUSPRO tem sido aplicada, quais são os seus impactos na redução do acervo de processos criminais e na promoção da justiça, e avaliar se este mecanismo tem cumprido seus objetivos de ressocialização dos réus e alívio da sobrecarga do sistema judiciário.

Além disso, os resultados desta pesquisa podem servir como um referencial para outras comarcas, auxiliando legisladores, juristas e operadores do direito a

aprimorar a implementação e a gestão da SUSPRO, reforçando a busca por um sistema judiciário mais justo e eficaz.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A eficácia, é um substantivo que tem como significado: atingir o objetivo, algo em que se teve uma expectativa com a produção dos seus efeitos, e estas foram supridas. De acordo com o significado publicado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF 3): Eficaz é o que cumpre perfeitamente determinada tarefa ou função, atingindo o objetivo proposto. A eficácia está diretamente ligada ao resultado. (Tribunal Regional Federal, 2020)

A Suspensão Condicional do Processo, SUSPRO, é um benefício do Processo Penal Brasileiro que permite que o acusado, ao término de um período de prova, cumprindo requisitos necessários, que terá ao final, decretada a extinção da punibilidade (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2016).

Trata-se de espécie de transação processual em que o titular da ação abre mão de seu prosseguimento e da busca por uma condenação, enquanto o réu, sem discutir sua responsabilidade criminal, submete-se, por determinado prazo, ao cumprimento de algumas condições, de modo que, ao término do período de prova, sem que o acusado tenha dado causa à revogação do benefício, será decretada a extinção da punibilidade (Reis; Gonçalves, 2023).

A Suspensão Condicional do Processo teve certa decadência em seu uso após a criação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), prevista no Art. 28-A da Lei nº 13.964/2019, o chamado Pacote Anticrime, o qual permite a não propositura da denúncia em relação a crimes com pena mínima inferior a quatro anos que não envolvam violência ou grave ameaça. Sendo assim, a SUSPRO, atualmente, é utilizada em muitos casos de descumprimento do ANPP e da Transação Penal (STJ, 2023).

Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: (BRASIL, 1941, Art. 28-A, caput)

A SUSPRO, a transação penal e o ANPP são três mecanismos legais distintos que têm como objetivo resolver questões judiciais de forma alternativa ao julgamento convencional. Cada um tem suas próprias características, critérios de aplicação e procedimentos. (Gonçalves, 2023)

A transação penal é um mecanismo previsto no Art. 72 da Lei dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995). É uma forma de acordo entre o Ministério Público e o autor do fato para evitar a instauração de um processo penal. É aplicável a crimes de menor potencial ofensivo (aqueles cuja pena máxima não ultrapassa dois anos), desde que o autor do fato não seja reincidente em crime doloso (Oliveira, 2021). O Ministério Público propõe uma pena restritiva de direitos ou multa ao autor do fato, e se este aceita, não há instauração de processo penal. Com o cumprimento das condições estabelecidas, o acusado não tem condenação penal nem antecedentes criminais referentes ao caso.

Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade. (BRASIL, 1995, Art. 72 da Lei 9.099/95).

No Brasil, em linhas gerais, o ANPP consiste em um negócio jurídico pré-processual entre o Ministério Público (MP) e o investigado com seu defensor (§3º) nos casos de infração penal sem violência ou grave ameaça, na qual a lei comine pena mínima inferior a 4 anos; mediante o cumprimento de determinadas condições (incisos I a V), decretando-se, ao final, a extinção de punibilidade (§13) e, conseqüentemente, se evitando a deflagração da ação penal e a reincidência (enunciado nº 25 do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, doravante CNPG). O réu não pode ser reincidente em crime doloso, e é necessário que o Ministério Público considere essa medida apropriada.

As principais diferenças entre esses três institutos são previstas em quatro pontos.

O primeiro se dá nos critérios de aplicação; enquanto a transação penal se aplica a crimes de menor potencial ofensivo, a Suspensão Condicional do Processo se aplica a crimes com pena mínima de até um ano e o Acordo de Não Persecução Penal a crimes com pena mínima de até quatro anos.

A segunda diferença, se dá na autoridade responsável; a transação penal é negociada entre o Ministério Público e o acusado, enquanto a Suspensão Condicional é decidida pelo juiz com base nas condições impostas ao réu pelo Ministério Público. O Acordo de Não Persecução Penal também é proposto pelo Ministério Público.

A terceira diferença se dá no procedimento, onde, na transação penal, o acordo entre o Ministério Público e o acusado resulta em uma pena alternativa. Na SUSPRO, o processo é suspenso por um período, sujeito ao cumprimento de condições pelo réu. No ANPP, o Ministério Público propõe um acordo para evitar a instauração do processo penal contra o autor do fato.

A quarta e última diferença se dá nas consequências, onde, tanto a transação penal quanto a SUSPRO podem levar à extinção do processo sem uma condenação. O ANPP evita a instauração do processo, resultando na ausência de condenação e garantindo a primariedade do autor do fato criminoso. Essas diferenças refletem os diferentes objetivos e usos de cada um desses mecanismos legais dentro do sistema de justiça brasileiro.

Em ações penais privadas, onde a ação é movida diretamente pela vítima (ou seu representante legal; querelante) e não pelo Ministério Público, a aplicação da SUSPRO é menos comum. Isso ocorre porque, na prática, a vítima tem um papel mais ativo e pode ter interesses específicos na persecução penal. No entanto, se todas as partes (querelante e querelado) concordarem e as condições legais forem atendidas, é possível que a SUSPRO seja oferecida e aplicada, desde que respeitados os mesmos requisitos legais: crime com pena mínima igual ou inferior a um ano e inexistência de condenação anterior do réu, entre outros.

No que tange ao cabimento da suspensão condicional do processo em crimes cuja ação penal é de iniciativa privada, no início da vigência da Lei n. 9.099, houve muita resistência. A partir de uma interpretação meramente gramatical (o artigo fala, “o Ministério Público, ao oferecer a denúncia”), tanto a doutrina como a jurisprudência afastavam a suspensão condicional nesses casos. Contudo, a situação mudou, e, atualmente, predomina o entendimento de que é perfeitamente cabível a suspensão condicional do processo nos crimes de ação penal de iniciativa

privada, sublinhando-se, todavia, que cabe ao querelante o oferecimento, pois é ele o titular do *ius ut procedatur* (Jr, Aury Lopes, 2024).

Se o querelante, geralmente representado por um advogado, não oferecer a SUSPRO ao querelado que reúne os requisitos legais, o juiz pode solicitar uma justificativa formal para essa decisão. O controle judicial permite que o magistrado assegure que a recusa seja devidamente fundamentada, evitando arbitrariedades. Além disso, a defesa do querelado pode recorrer a instâncias superiores para garantir o direito à SUSPRO, assegurando que o processo penal seja conduzido de maneira justa e conforme os princípios legais, mesmo em ações penais privadas onde a intervenção do Ministério Público é limitada.

Trata-se de um direito público subjetivo do réu, e se, injustificadamente, o querelante não propõe a suspensão condicional do processo, caberá ao juiz fazê-lo, atuando como garantidor da máxima eficácia do sistema de garantias. Não há nenhuma violação dos postulados do sistema acusatório (tão defendidos por nós) e tampouco qualquer contradição com as críticas que sempre fizemos em relação ao ativismo -judicial (juiz-ator, com iniciativa probatória). É o juiz desempenhando seu papel constitucional de guardião dos direitos fundamentais do réu (Jr, Aury Lopes, 2024).

É possível aplicação da SUSPRO na Justiça Eleitoral para crimes eleitorais de menor potencial ofensivo, onde a pena mínima não exceda um ano, visando à promoção de uma justiça mais célere e à reintegração social do infrator. No entanto, na Justiça Militar, a Lei nº 9.839/1999 inseriu o art. 90-A na Lei nº 9.099/1995, determinando expressamente que "as disposições desta Lei não se aplicam no âmbito da Justiça Militar". Portanto, há uma categórica vedação à aplicação da SUSPRO na Justiça Militar, refletindo a necessidade de manter a hierarquia e disciplina essenciais às Forças Armadas. Embora haja argumentos a favor da flexibilização dessa regra, a legislação atual não permite a aplicação da SUSPRO no contexto militar, ao contrário do que ocorre na Justiça Eleitoral.

É manifesta a autonomia da suspensão condicional do processo diante do Juizado Especial, pois será aplicada aos delitos cuja pena mínima seja igual ou inferior a um ano, "abrangidas ou não por essa Lei", independente do rito. Assim, por exemplo, tem plena aplicação na Justiça Eleitoral e os respectivos crimes eleitorais

cuja pena mínima seja igual ou inferior a um ano. No que se refere à Justiça Militar, a suspensão condicional do processo foi, inicialmente, admitida. Contudo, a Lei n. 9.839/99 inseriu o art. 90-A, que expressamente determina que “as disposições desta Lei (refere-se à Lei n. 9.099) não se aplicam no âmbito da Justiça Militar” (Jr. Aury Lopes, 2024).

O acusado, que deseja usufruir das benesses oriundas do processo de suspensão penal, deve cumprir com algumas condições. Para ser beneficiado com a condição condicional do seu processo, o crime em questão deve ter pena mínima inferior ou igual a um ano, o réu não pode estar sendo processado no momento da sua concessão, bem como não poderá ser processado na vigência do período de prova, muito menos ter sido condenado por outro crime, caso em que o mencionado benefício deverá ou poderá ser revogado, nos termos da Lei n° 9.099/95 (art. 89 §§ 3° e 4°, respectivamente).

Algumas das condições impostas pelo MP, são, a reparação do dano, se possível, a prestação de serviços à comunidade, a proibição de frequentar determinados lugares, e o comparecimento periódico ao juízo para informar suas atividades. São critérios que visam indivíduos que um perfil favorável à ressocialização e que podem se beneficiar dessa medida alternativa ao processo penal tradicional.

A revogação do benefício ocorre quando o beneficiado descumpre as condições impostas durante o período de suspensão. Entre os motivos para a revogação estão a prática de novo crime, o não cumprimento das obrigações estabelecidas. Se a revogação for decretada, o processo penal é retomado, e o réu volta a ser julgado pelo crime original, podendo ser condenado de acordo com as penas previstas na legislação.

Segundo o órgão do STJ (Superior Tribunal Federal), acontecendo de serem descumpridas as condições impostas durante o período de provas da SUSPRO, ainda que o período legal de suspensão tenha sido ultrapassado, o benefício poderá ser revogado, porém, a revogação deverá estar relacionada a ato ocorrido durante a vigência da suspensão (STJ, 2016).

3 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa descritiva com abordagem quantitativa.

Conforme Beatriz Coelho: “A análise quantitativa se preocupa com a quantidade dos dados da pesquisa. Ou seja, faz mensuração e usa medidas numéricas das coisas. Em outras palavras, faz análises a partir de variáveis quantitativas da pesquisa, assim, o foco dessa abordagem é apresentar situações complexas em termos de um valor numérico, através da aplicação de ferramentas matemáticas e estatísticas. Dessa forma, é possível fazer uma análise quantitativa dos dados através de uma simples tabulação de dados quantificáveis. Afinal de contas, os resultados podem ser números exatos (COELHO, Beatriz. 2018).

A Comarca de Raul Soares, está localizada no interior do estado de Minas Gerais, que abrange as cidades de Raul Soares, Vermelho Novo e seus distritos. Segundo os dados do IBGE, o município de Raul Soares possui uma população de aproximadamente 23.423 pessoas, e o município de Vermelho Novo aproximadamente 4.899 pessoas. A Comarca de Raul Soares possui uma média de 3.105 processos no acervo nos anos de 2022 e 2023. A análise será conduzida considerando esse período.

Foi analisada e observada a funcionalidade da Suspensão Condicional do Processo na comarca estudada através de dados fornecidos pelo TJMG. Os dados obtidos foram organizados e apresentados descritivamente.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Tabela 1 mostra o acervo de processos criminais na Comarca de Raul Soares, em Minas Gerais, durante os anos de 2022 e 2023. Observou-se uma diminuição significativa no número de casos, de 3.287 em 2022 para 2.922 em 2023, representando uma redução de 11%. A média de casos nesses dois anos foi de 3.105, indicando uma tendência positiva de diminuição na quantidade de processos criminais ativos, o que sugere uma possível melhoria na eficiência do sistema judicial local.

Tabela 1 – Acervo de Processos Criminais. Raul Soares – MG. 2022/2023.

Ano	Quantidade de casos
2022	3.287
2023	2.922

Média 3.105

Fonte: Portal “Fale com o TJMG”

A Tabela 2 apresenta os dados referentes aos feitos ativos da Suspensão Condicional do Processo (SUSPRO) na Comarca de Raul Soares, em Minas Gerais, durante os anos de 2022 e 2023.

Os resultados revelam uma estabilidade significativa nas decisões de revogação da SUSPRO, com zero casos registrados em 2022 e apenas um em 2023. Isso sugere que a maioria dos réus cumpriu as condições da SUSPRO com sucesso.

No que diz respeito às decisões de concessão da SUSPRO, os números indicam um aumento substancial em 2023, com cinco concessões registradas, em contraste com nenhum caso em 2022. Essa tendência sugere uma maior aceitação e aplicação da SUSPRO no segundo ano do estudo.

A tabela 2 também mostra que não houve sentenças extintivas de punibilidade pelo transcurso do prazo da SUSPRO sem revogação em nenhum dos anos analisados, indicando que os processos foram resolvidos dentro dos prazos ou antes de sua conclusão.

Quanto às sentenças extintivas de punibilidade pelo cumprimento, houve um aumento significativo de 2 casos em 2022 para 9 casos em 2023. Isso demonstra que um número considerável de réus cumpriu as condições da SUSPRO no ano mais recente, resultando em extinções de punibilidade.

Em resumo, os dados apresentados na tabela 2 indicam um aumento na aplicação da SUSPRO na Comarca de Raul Soares ao longo dos dois anos analisados. A eficácia da medida é demonstrada pela baixa taxa de revogações e pelo crescente número de sentenças extintivas de punibilidade pelo cumprimento das condições estabelecidas.

Tabela 2 – Feitos ativos da Suspensão Criminal do Processo-SUSPRO. Raul Soares – MG, 2022/2023.

Feitos	Ativos
Decisão da revogação da SUSPRO em 2022	0
Decisão da revogação da SUSPRO em 2023	1
Decisão da concessão SUSPRO em 2022	0
Decisão da concessão SUSPRO em 2023	5

Sentença Extintiva de Punibilidade pelo Transcurso do prazo da SUSPRO s/ revogação 2022	0
Sentença Extintiva de Punibilidade pelo Transcurso do prazo da SUSPRO s/ revogação 2023	0
Sentença Extintiva de Punibilidade pelo Cumprimento 2022	2
Sentença Extintiva de Punibilidade pelo Cumprimento 2023	9

Fonte: Portal “Fale com o TJMG”

A Tabela 3 apresenta os dados relativos aos feitos baixados da Suspensão Condicional do Processo na Comarca de Raul Soares, em Minas Gerais, durante os anos de 2022 e 2023.

Os resultados mostram que não houve decisões de revogação da SUSPRO em ambos os anos, indicando um controle efetivo sobre os casos ativos.

Quanto às decisões de concessão da SUSPRO, não houve nenhum caso em 2022, mas em 2023 houve uma concessão, apontando uma aplicação mais ativa da medida no segundo ano.

As sentenças extintivas de punibilidade pelo transcurso do prazo da SUSPRO sem revogação permaneceram ausentes nos dois anos, o que sugere que os processos foram resolvidos antes do final do prazo.

Por outro lado, as sentenças extintivas de punibilidade pelo cumprimento foram consistentemente altas, com 10 casos em cada ano. Isso indica que muitos réus conseguiram cumprir as condições estabelecidas, resultando na extinção de suas punições.

Feitos	Baixados
Decisão da revogação da SUSPRO em 2022	
Decisão da revogação da SUSPRO em 2023	
Decisão da concessão da SUSPRO em 2022	
Decisão da concessão da SUSPRO em 2023	
Sentença Extintiva de Punibilidade pelo Transcurso do prazo da SUSPRO s/ revogação em 2022	

Sentença Extintiva de Punibilidade pelo Transcurso do prazo da SUSPRO s/ revogação em 2023

Sentença Extintiva de Punibilidade pelo cumprimento em 2022 0

Sentença Extintiva de Punibilidade pelo cumprimento em 2023 0

Esses dados sugerem uma aplicação equilibrada e bem-sucedida da SUSPRO na Comarca de Raul Soares, contribuindo para a eficiência do sistema judiciário local.

Tabela 3 - Feitos baixados da Suspensão Criminal do Processo-SUSPRO. Raul Soares – MG, 2022/2023.

Fonte: Portal “Fale com o TJMG”

Os dados analisados mostram uma aplicação consistente da SUSPRO na comarca, com um aumento nas decisões de concessão e nas sentenças extintivas de punibilidade pelo cumprimento das condições estabelecidas ao longo do período estudado. Isso indica que a SUSPRO está sendo utilizada de forma eficaz como alternativa ao processo penal tradicional, contribuindo para a redução da carga judicial e para a resolução mais rápida de processos criminais de menor gravidade.

A baixa incidência de revogações da SUSPRO nos anos analisados sugere que os réus têm cumprido as condições impostas pelo juiz, reforçando a eficiência deste instrumento em promover a ressocialização dos acusados. Como não há condenação, uma vez cumpridas às condições especificadas na sentença que concedeu a suspensão condicional do processo, expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará a extinção da punibilidade, não servindo tal declaração para fins de reincidência ou mesmo maus antecedentes (Greco, Rogério, 2019).

Além disso, a redução significativa no acervo de processos criminais aponta para uma melhora na eficiência do sistema judicial local, auxiliada pela utilização da SUSPRO.

Os resultados desta pesquisa destacam a importância da SUSPRO como uma ferramenta viável para a administração da justiça criminal, permitindo uma abordagem mais equilibrada e eficaz em casos de menor potencial ofensivo. O sucesso da SUSPRO na Comarca de Raul Soares serve de exemplo para outras jurisdições sobre o potencial desse mecanismo legal para alcançar uma justiça mais ágil e eficiente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Anais do FAVE – Fórum Acadêmico do Centro Universitário Vértice - Univértix, Matipó, setembro, 2024.

A eficácia da Suspensão Condicional do Processo na Comarca de Raul Soares pode ser considerada relevante com base em sua capacidade de promover a ressocialização dos réus e reduzir a sobrecarga do sistema judicial, pois oferece ao jurisdicionado uma alternativa ao processo penal tradicional, permitindo que os réus de crimes de menor potencial ofensivo cumpram condições específicas em vez de enfrentar um julgamento completo.

Essa abordagem não só facilita a reintegração social dos indivíduos, ao incentivá-los a cumprir determinadas obrigações legais e comportamentais, mas também contribui para a eficiência do sistema de justiça ao diminuir o número de casos que precisam ser julgados.

Portanto, ao finalizar este estudo sobre a eficácia da Suspensão Condicional do Processo (SUSPRO) na Comarca de Raul Soares durante os anos de 2022 e 2023, é que elucidam a aplicação deste instrumento jurídico, pois houve um aumento significativo no número de concessões da SUSPRO em 2023 em comparação a 2022; com baixa incidência de revogações; aumentando o número de sentenças extintivas de punibilidade pelo cumprimento das condições estabelecidas.

Por fim, a redução do acervo de processos criminais de 2022 para 2023 reflete uma melhoria na eficiência do sistema judicial local. Isso sugere que a SUSPRO contribui significativamente para a redução da sobrecarga processual, beneficiando o funcionamento do sistema judiciário.

Em suma, esta pesquisa contribui para a compreensão da aplicação da SUSPRO na comarca de Raul Soares e oferece subsídios para futuras discussões e aprimoramentos sobre a eficácia de alternativas ao processo penal tradicional. Os achados reforçam a importância de investir em práticas que promovam uma justiça mais célere e justa.

REFERÊNCIAS

BIDERMAN, Maria Tereza Camargo. **Aurélio: sinônimo de dicionário?**. Alfa: Revista de linguística, 2000. [s.l.]. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/items/38e7f305-fd7a-4bdb-bec4-27fd2f1477c3>. Acesso em: 03 set. 2023.

BRASIL, Hélio Rubens. **A suspensão condicional do processo na lei 9.099/95.** TCC (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências Jurídicas. Direito. 1998-07. Disponível em: <https://iuscommune.paginas.ufsc.br/files/2020/07/A-Ampliac%CC%A7a%CC%83o-do-lus-Puniendi-por-interme%CC%81dio-da-lei-dos-jui.pdf>. Acesso em: 21 out. 2023.

BRASIL, **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; Lei dos Juizados Especiais. Ementa: Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Texto - Publicação Original. Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/9/1995, Página 15033 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1995, Página 3633 Vol. 9 (Publicação Original). [s.l.]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em: 01 mai. 2024.

BRASIL. **Lei 13.964.** Diário Oficial da União, Brasília, 24 dez. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm. Acesso em: 01 mai. 2024.

COELHO, Beatriz. **Pesquisa quantitativa: como usar essa abordagem de pesquisa.** Mettzer, 2018. [s.l.]. Disponível em: <https://blog.mettzer.com/pesquisa-quantitativa/>. Acesso em: 27 mai. 2024.

FACHINI, Tiago. **Suspensão Condicional do Processo. Saiba como funciona!** 13 jul. 2021. [s.l.]. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/suspensao-condicional-do-processo/>. Acesso em: 27 mai. 2024.

GONÇALVES, Luiz Gustavo Martins. A MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA AÇÃO PENAL PÚBLICA NOS CRIMES DE MÉDIO POTENCIAL OFENSIVO SOB A ÓTICA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, v. 21, n. 38, 2023. [s.l.]. Disponível em: <https://dejure.mpmg.mp.br/dejure/article/view/468>. Acesso em: 02 mar. 2024.

GRECO, Rogério. **Direito Penal Estruturado.** Rio de Janeiro: Editora Forense, 2019.

GUERRA, Guilherme Medeiros. **Princípio do Processo Penal**, 12 mai. 2014. [s.l.]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principios-do-processo-penal/147302514>. Acesso em: 27 mai. 2024.

JR., Aury L. **Direito processual penal.** [São Paulo]: SRV Editora LTDA, 2024. E-book. ISBN 9788553620609. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553620609/>. Acesso em: 27 mai. 2024.

MEDEIROS, Flávio Meirelles. **Princípio in dubio pro reo.** São Paulo, 17 set. 2021. Artigo 155, CPP. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/art-155-cpp-principio-in-dubio-pro>

[reio/1281815439#:~:text=Base%20constitucional%3A%20O%20princ%C3%ADpio%20in,julgado%20de%20senten%C3%A7a%20penal%20condenat%C3%B3ria%E2%80%9D. Acesso em: 09 abr. 2024.](#)

MOTTA, L. L. **A suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995) e seus aspectos práticos controvertidos.** Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União, [s. l.], n. 42/43, p. 31–70, 2014. Disponível em:

<https://escola.mpu.mp.br/publicacoescientificas/index.php/boletim/article/view/419>.

Acesso em: 28 ago. 2023.

OLIVEIRA, Alanna Siqueira Simonetti. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E A IMPORTÂNCIA DOS INSTITUTOS DESPENALIZADORES. **Revista Jurídica In Verbis**, v. 26, n. 49, 2021. [s.l.]. Disponível em: <http://inverbis.com.br/index.php/home/article/view/119>. Acesso em: 05 dez. 2023.

REIS, Alexandre Cebrian, A. e Victor Eduardo Rios Gonçalves. **Direito processual penal.** (Coleção esquematizado®). [s.l.]. Disponível em: Minha Biblioteca, (12th edição). Editora Saraiva, 2023. Disponível em: Minha Biblioteca - Cap. 15 - p. 350 - [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626638/epubcfi/6/20%3Bvnd.vst.idref%3DCapitulo1.xhtml!|/4\[Direito Processual Penal Ebook-3\]/2/2%4051:16](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553626638/epubcfi/6/20%3Bvnd.vst.idref%3DCapitulo1.xhtml!|/4[Direito Processual Penal Ebook-3]/2/2%4051:16). Acesso em: 15 out. 2023.

REIS, Alexandre Cebrian Araujo; GONCALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Processual Penal Esquematizado-12ª edição 2023.** Saraiva Educação SA, 2023. [s.l.]. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=XhqwEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=REIS,+Alexandre+Cebrian+Araujo%3B+GONCALVES,+Victor+Eduardo+Rios.+Direito+Processual+Penal+Esquematizado-12%C2%AA+edi%C3%A7%C3%A3o+2023.+Saraiva+Educa%C3%A7%C3%A3o+SA,+2023.&ots=xNIUKtVK3R&sig=TWEyrZ2rLUQbJgsiWWeiYcxVhEE#v=onepage&q=REIS%2C%20Alexandre%20Cebrian%20Araujo%3B%20GONCALVES%2C%20Victor%20Eduardo%20Rios.%20Direito%20Processual%20Penal%20Esquematizado-12%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o%202023.%20Saraiva%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20SA%2C%202023.&f=false>. Acesso em: 22 out. 2023.

SILVEIRA FILHO, IVO. **Considerações Sobre a Recuperação Total do Dano, como Cumprimento das Condições do Artigo 89 da Lei No 9.099/95 em Sede de Crimes Contra a Ordem Tributária.** Atuação, v. 4, p. 151, 2004. [s.l.]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=art.+89+da+lei+dos+juizados+especiais+-+lei+9099%2F95>. Acesso em: 17 out. 2023.

SOARES, Fabiana de Souza Azevedo. **A propositura da suspensão condicional do processo no âmbito do Processo Penal.** 2017. 68 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/8319>. Acesso em: 17 out. 2023.

STJ, Superior Tribunal de Justiça. **Acordo de não persecução penal: a novidade do Pacote Anticrime interpretada pelo STJ.** Brasília, 12 mar. 2023. STJ: stj.jus.br/sites. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/12032023-Acordo-de-nao-persecucao-penal-a-novidade-do-Pacote-Anticrime-interpretada-pelo-STJ.aspx>. Acesso em: 09 abr. 2024.

STJ, Superior Tribunal de Justiça. **Suspensão condicional pode ser revogada mesmo após o prazo legal.** Brasília, 14 abr. 2016. Refere-se ao processo nº REsp 1498034. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2016/2016-04-14_08-30_Suspensao-condicional-pode-ser-revogada-mesmo-apos-o-prazo-legal.aspx#:~:text=Caso%20sejam%20descumpridas%20as%20condi%C3%A7%C3%B5es,quatro%20anos. Acesso em: 29 mar. 2024.

STF, Supremo Tribunal Federal. **Direito Penal e Processual Penal: Princípios Penais e Processuais Penais.** Brasília, 19 jun. 2023. Portal: stf.jus.br. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/publicacaotematica/vertema.asp?lei=1324>. Acesso em: 09 abr. 2024.

TEAM. By MJV. **Pesquisa quantitativa: conheça a metodologia para mensurar resultados.** Rio de Janeiro, 09 dez. 2021. Email: rio@mjvinnovation.com. Disponível em: <https://www.mjvinnovation.com/pt-br/blog/pesquisa-quantitativa/>. Acesso em: 28 ago. 2023.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Suspensão Condicional do Processo.** Distrito Federal, 03 mar. 2016. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/suspensao-condicional-do-processo>. Acesso em: 27 mai. 2024.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **O que é ser: Eficaz/ Eficiente/ Efetivo.** Edição 04 abr. 2024. São Paulo, 21 set. 2020. Disponível em: <https://www.trf3.jus.br/emag/emagconecta/conexaoemag-lingua-portuguesa/eficaz-eficiente-efetivo#:~:text=Eficaz%20%C3%A9%20o%20que%20cumpre,est%C3%A1%20diretamente%20ligada%20ao%20resultado>. Acesso em: 07 fev. 2024.